



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 05/12/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória 591			
AUTOR Deputado Jerônimo Goergen – PP/RS	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao parágrafo 1 do artigo 11 da MP 579 de 2012, como segue:

Parágrafo 1º - Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a 60 meses da publicação desta Medida Provisória, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até 30 dias da data de recebimento pela concessionária das condições definidas pelo poder concedente para a prorrogação.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 579/2012, trata da possibilidade de prorrogar concessões por novo período de trinta anos, de forma a assegurar a continuidade, a eficiência da prestação do serviço e a modicidade tarifária. Para essa prorrogação, é imperioso que o interessado manifeste aceitação expressa das condições impostas para tanto. E, no entanto, dispõe o art.11 de prazo possivelmente anterior ao do conhecimento das condições fixadas pelo Poder Concedente para que o interessado faça a manifestação formal de sua pretensão à prorrogação. Prorrogação essa, diga-se, que traz novos e profundas modificações na relação Poder Concedente e concessionário, impondo novas regras para sua atuação. E, no entanto, enquanto a regra geral para a solicitação das prorrogações pretendidas para os contratos é de sessenta meses, para os contratos excepcionados, vale dizer, para aqueles que tenham prazo remanescente da concessão inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, o requerimento contendo o pedido de prorrogação deverá ser apresentado, peremptoriamente, em até trinta dias da data do início da publicação da MP, sob pena de impossibilidade da prorrogação da concessão, a qualquer tempo.

Ora, para quem vai pleitear um novo contrato com prazo de 30 anos de duração, o mínimo que se espera é que se conheça antes as condições fixadas, inclusive tarifa ou receita anual para a prorrogação dos estudos econômicos, financeiros e, essencialmente, técnicos que possam refletir um investimento seguro e eficiente no setor regulado. É para se poder fazer uma manifestação segura e responsável que se pede que seja substituído o início de contagem de prazo para o momento em que se conheça as condições fixadas pelo Poder Concedente, como uma contribuição que o Poder Concedente fará em seu próprio proveito e de toda a comunidade que pretende receber energia elétrica a preços justos e razoáveis.

ASSINATURA